Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 104 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta o Processo de Eleição de Diretores e Vice-diretores da Rede Municipal de Ensino de Amargosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/96, o art. 176 da Lei Orgânica do município de Amargosa, Lei 318/2009 e o art. 58, inciso III, da Lei Complementar nº 23, de 27 de Abril de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. A investidura nos cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares ou Núcleos Escolares da rede municipal de ensino de Amargosa, conforme anexo I deste Decreto, para o triênio 2018/2021, dar-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, após consulta à comunidade escolar por meio de processo eleitoral, em atendimento ao princípio da gestão democrática, contida na Lei Orgânica do Município de Amargosa, artigo 176.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. O processo de eleição de Diretores e Vice-diretores terá início com a publicação do edital de inscrição no Diário Oficial do Município, no mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, especificando data, local, horário e critérios para inscrição dos candidatos.

Parágrafo único. O processo eleitoral tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, nos termos deste Decreto, e será realizado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa.

Art. 3º. Entende-se por comunidade escolar, para os efeitos deste Decreto:

I – estudantes, a partir de 10 (dez) anos de idade, com frequência regular, devidamente matriculado na Unidade Escolar;

II - pais ou o responsável legal do estudante, que assinou a matrícula na Unidade Escolar;

III - membros do magistério e demais servidores, efetivos ou contratados, em exercício nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. No caso dos servidores contratados por meio de estágio remunerado somente estarão aptos a votar aqueles que tiverem mais de 06 (seis) meses atuando na Unidade Escolar.

Art. 4º. O processo eleitoral processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

Art. 5º. Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-diretor deverão proceder suas inscrições de acordo com os seguintes parâmetros, previstos no anexo IV, da Lei nº 318, de 31 de dezembro de 2009.

I- 01 (um) candidato a Diretor para Unidades Escolares ou Núcleos Escolares de pequeno porte;

II- 01 (um) candidato a Diretor e 01 (um) a Vice-diretor para as Unidades Escolares ou Núcleos Escolares de médio porte que funcionarem em regime de dois turnos, e tenham mais de 400 alunos matriculados;

III- 01 (um) candidato a Diretor e 02 (dois) a Vice-diretores para Unidades Escolares ou Núcleos Escolares de grande porte que funcionarem em regime de dois turnos;

IV- 01 (um) candidato a Diretor e 03 (três) a Vice-diretores para Unidades Escolares ou Núcleos Escolares de grande porte que funcionarem em regime de 03 (três) turnos e tenha mais de 800 alunos.

Art. 6º. A existência de chapa única não impede a realização da eleição.

Parágrafo Único. Em caso de chapa única, a mesma deverá superar a maioria simples dos votos para ser eleita (metade mais um).

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. A inscrição no processo eleitoral dar-se-á por chapa completa composta por Diretor e Vice-diretor, observada a tipologia da Unidade Escolar ou Núcleo Escolar, conforme definição do Anexo I deste Decreto.

Art. 8º. São requisitos para a inscrição no processo eleitoral:

I - ser servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal e ocupante de cargo de professor com atribuição de regência ou suporte à regência;

II – ser habilitado em nível superior para a docência na educação infantil e/ou nos ensinos fundamental e médio;

III - ter experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos na rede pública ou privada;

IV – apresentar, no momento da inscrição, Plano de Gestão Escolar, autoral, conforme modelo a ser disponibilizado no período de inscrição pela Secretaria Municipal de Educação;

V - não tenha mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano, anterior ao período da inscrição, comprovado por atestado fornecido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) onde atua, e validado pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

VI - tenha disponibilidade de carga horária atestada por meio de declaração assinada, conforme modelo contido no anexo IV;

VII - tenha disponibilidade de carga horária de 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas, conforme a função pleiteada, de acordo com o quadro de vagas contido no anexo I deste Decreto;

VIII – apresente o termo de compromisso devidamente assinado, por todos os membros da chapa, conforme modelo contido no anexo III deste Decreto;

§ 1º - O Plano de Gestão Escolar de que trata o inciso IV deste artigo, deverá priorizar os objetivos, metas e estratégias relacionados aos Indicadores de Avaliação da Gestão Escolar, previstos no anexo II deste Decreto, sendo facultado ao candidato agregar outros objetivos e metas de acordo com as necessidades da Unidade Escolar;

§ 2º - O Plano de Gestão Escolar de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser submetido à comunidade escolar (professores, funcionários, representantes de pais e alunos), no período da Jornada Pedagógica, para avaliação, atualização e pactuação dos objetivos, metas e estratégias previstas.

Art. 9º. Os mandatos dos Diretores e Vice-diretores das Unidades Escolares ou Núcleos Escolares serão de 03 (três) anos, prorrogáveis, automaticamente, por mais 03 (três) anos, se estes conseguirem alcançar os resultados previstos no anexo II deste Decreto, conforme pontuação abaixo.

I – Mínimo de 900 (novecentos centos) pontos para as Unidades Escolares que se submeteram as avaliações externas: Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc) e a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA). Para esses casos, serão utilizados para avaliação os indicadores de Rendimento, de Qualidade da Gestão Escolar e os de Aprendizagem da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc) e da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), constantes no anexo II deste Decreto.

II - Mínimo de 870 (oitocentos e setenta) pontos para as Unidades Escolares que se submeteram apenas a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA). Para esses casos, serão utilizados para avaliação os indicadores de Rendimento, de Qualidade da Gestão Escolar e de Aprendizagem da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), constantes no anexo II deste Decreto.

III - Mínimo de 850 (oitocentos e cinquenta) pontos para as Unidades Escolares que se submeteram apenas a Avaliação. Para esses casos, serão utilizados para avaliação os indicadores de Rendimento, de Qualidade da Gestão Escolar e de Aprendizagem da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc), constantes no anexo II deste Decreto.

IV- Mínimo de 820 (oitocentos e vinte) pontos para as Unidades Escolares que não se submeteram as avaliações externas: Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc) e Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA). Para esses casos, serão utilizados para avaliação os indicadores de Rendimento e de Qualidade da Gestão Escolar, constantes no anexo II deste Decreto.

V- Mínimo de 1.200 (um mil e duzentos) pontos para os Centros de Educação Infantil e/ou Unidades Escolares que ofertam somente a Educação Infantil, que serão avaliados apenas pelo Indicador de Qualidade da Gestão das Unidades de Ensino de Educação Infantil, constante no anexo II deste Decreto:

§1º Os indicadores de Rendimento, de Qualidade da Gestão Escolar e de Qualidade da Gestão das Unidades de Ensino de Educação Infantil serão avaliados anualmente.

§2º Os indicadores de Aprendizagem da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc) e Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) serão avaliados bianualmente.

§3º A soma das avaliações anuais e bianuais comporão o resultado final da avaliação da gestão escolar, para fins de ampliação automática do mandato.

§4º As Unidades Escolares que compõem o Núcleo Escolar serão avaliadas individualmente, conforme sua especificidade, e seus gestores terão seus mandatos, automaticamente, prorrogáveis por mais três anos, se alcançarem a pontuação mínima prevista nos incisos I a V, na maioria simples das Unidades Escolares que compõem o Núcleo Escolar.

§ 5º Fará jus a um bônus de 50 pontos no cômputo final da avaliação, o gestor da Unidade Escolar ou Núcleo Escolar que alcançar mais de 50% dos estudantes com aprendizagem adequada em Língua Portuguesa, na Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc);

§ 6º Fará jus a um bônus de 50 pontos no cômputo final da avaliação, o gestor da Unidade Escolar ou Núcleo Escolar que obtiver mais de 50% dos estudantes com aprendizagem adequada em Matemática, na Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc).

§ 7º Fará jus a um bônus de 70 pontos no cômputo final da avaliação, o gestor da Unidade Escolar ou Núcleo Escolar que obtiver mais de 70% dos estudantes nos níveis III e IV em Leitura, na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

§ 8º Fará jus a um bônus de 70 pontos no cômputo final da avaliação, o gestor da Unidade Escolar ou Núcleo Escolar que obtiver mais de 70% dos estudantes nos níveis IV e V em Escrita, na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

§ 9º Fará jus a um bônus de 70 pontos no cômputo final da avaliação, o gestor da Unidade Escolar ou Núcleo Escolar que obtiver mais de 70% dos estudantes nos níveis III e IV em Matemática, na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA).

§ 10 Haverá processo eleitoral para as Unidades Escolares e Núcleos Escolares nos casos em que os gestores não conseguirem alcançar a avaliação mínima, observado o disposto constante nos incisos I a V deste artigo, e no parágrafo 4º deste mesmo artigo, quando se tratar das Unidades Escolares nucleadas.

Art. 10. Fica vedada a inscrição para mais de uma Unidade Escolar ou Núcleo Escolar.

Art. 11. Haverá nomeação do Diretor e/ou Vice-diretor pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - se não houver nenhum candidato para concorrer à eleição;

II - se não houver quórum no pleito eleitoral, em pelo menos dois segmentos;

III - para as Unidades Escolares criadas após a eleição ou que passem por transformação ou conversão em relação ao seu porte;

IV - quando, por qualquer razão, não tenha sido realizada a eleição na Unidade Escolar;

V - por impedimento legal dos eleitos.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO

Art. 12. A eleição será realizada através de voto direto, em escrutínio secreto.

Art. 13. Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma Unidade Escolar, ainda que pertença a segmentos diversos, acumule cargos ou funções ou que sejam pais ou responsáveis por mais de um estudante na referida unidade.

Art. 14. Poderá votar em mais de uma Unidade Escolar o servidor submetido ao regime de 40 (quarenta) horas que trabalhe em mais de uma Unidade Escolar, bem como pais ou responsáveis de estudantes matriculados em Unidades Escolares diferentes.

Art. 15. A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação dos segmentos:

I - pais ou responsáveis: 30% (trinta por cento);

II - estudantes: 50% (cinquenta por cento);

III - membros do magistério e demais servidores: 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Na hipótese de dois segmentos ou conjunto de segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto, dar-se-á o provimento do cargo mediante livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. A campanha eleitoral deverá ser realizada a partir da data prevista no Edital do Processo de Eleição para o provimento de cargos de Diretores e Vice-diretores da Rede Municipal de Ensino de Amargosa, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A cédula eleitoral será única, identificada com cores específicas por segmento, constando o nome da Unidade Escolar ou Núcleo Escolar, nomes dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-diretor, e rubrica do presidente da mesa e mesários.

Art. 18. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ 1º. O eleitor ficará em local indevassável para votar.

§ 2º. Serão utilizadas urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 19. Na votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I. A votação obedecerá à ordem de chegada do eleitor;

II. Os eleitores deverão apresentar ao presidente da mesa eleitoral documento de identificação com foto: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista ou passaporte para conferência na lista de votantes;

III. No caso de aluno eleitor, que não possua nenhum dos documentos exigidos no inciso anterior, a escola poderá comprovar a identidade do mesmo através da pasta do aluno.

Art. 20. Participarão da eleição como eleitores, os professores e demais servidores efetivos e contratados em exercício na Unidade Escolar ou Núcleo Escolar, os alunos a partir de 10 (dez) anos, matriculados, frequentando regularmente, pai ou mãe ou, ainda, o responsável legal do aluno que assinou a matrícula na Unidade Escolar.

§ 1º Fica estabelecido que apenas 01 (uma) pessoa, pai, mãe ou responsável legal, que assinou a matrícula, terá direito a votar.

Art. 21. Havendo duas ou mais chapas concorrentes, o processo de apuração terá como base o resultado obtido mediante aplicação da média ponderada, ou seja, a soma dos votos válidos de cada segmento, multiplicado pelos seus respectivos pesos, dividido pela soma destes pesos.

§ 1º Os pesos de que trata o caput deste artigo ficam estabelecidos na seguinte proporção, para cada segmento:

I. Peso 20 (vinte), para os votos dos professores e demais servidores;
II. Peso 10 (dez), para voto de alunos;
III. Peso 5 (cinco), para voto dos pais ou responsável legal pelo aluno.

§ 2º Em caso de empate, será aberto um novo processo eleitoral.

Art. 22. Nas unidades de ensino em que concorrer apenas uma chapa, o processo seletivo será validado, quando a chapa obtiver a aprovação da maioria na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Art. 23. O processo seletivo será anulado, sendo os cargos em comissão de Diretor e Vice-diretor providos mediante livre designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - quando os votos brancos e nulos superarem os votos válidos;

II – quando não forem atingidos os percentuais mínimos de participação dos segmentos, observado os parâmetros previstos nos incisos I, II e III e no parágrafo único do artigo 15 deste Decreto;

III - quando houver a comprovação de prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo;

IV - ocorrência de atos que promovam a desordem na Unidade Escolar durante o processo de eleição, desde que venha macular o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. Para o processo de eleição será criada, pela Secretaria Municipal de Educação e homologada pelo Chefe do Poder Executivo, uma comissão eleitoral composta de 07 (sete) membros sendo: 05 (cinco) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME e 01 (um) membro indicado pela APLB/Sindicato.

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá solicitar funcionários e técnicos da Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento da eleição nos diversos postos de votação da sede e da zona rural.

§ 2º. O presidente e o secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos por seus pares.

Art. 25. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I- Fiscalizar e coordenar o processo eleitoral, desde o ato da inscrição até a apuração;

II- Receber e julgar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o pedido de impugnação de candidaturas;

III- Divulgar as inscrições homologadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as impugnadas, com a justificativa dos seus impedimentos;

IV- Revisar a lista de eleitores por Unidade Escolar;

V- Instruir a(s) mesa(s) eleitoral (ais) sobre o processo da eleição em reunião convocada para este fim;

VI- Responsabilizar-se pelas urnas e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante os dias de eleição;

VII- Atuar como junta apuradora;

VIII- Lavrar a ata do resultado final, conforme modelo constante no anexo VII deste Decreto;

IX- Resolver os casos omissos neste regulamento.

§1º. É dever da Comissão Eleitoral conduzir o pleito com imparcialidade e zelar pela lisura e pelo cumprimento das normas.

§2º. Todos os requerimentos serão encaminhados à Comissão Eleitoral e das suas decisões caberão recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverão ser feitos por meio de requerimento, conforme modelo constante no anexo V deste Decreto.

§3º. Cada Unidade constituirá 01 (uma) seção eleitoral que será formada por 01 (um) Presidente e 01 (um) mesário indicados pela Comissão Eleitoral dentre os servidores efetivos e contratados da Secretaria Municipal da Educação;

Art. 26. A fiscalização da votação será exercida por 01 (um) fiscal indicado pelos candidatos inscritos, no ato do registro da candidatura, 01 (um) da Secretaria de Educação e 01(um) do CME.

§1º Os candidatos que concorrem à direção dos Núcleos Escolares podem indicar um fiscal para cada seção.

§2º A escolha do fiscal, não poderá recair sobre integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 27. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Eleitoral, os fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 28. A apuração será feita após o término da votação, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Na impossibilidade da apuração dos votos no mesmo dia, as urnas devidamente lacradas, deverão ser guardadas pela Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Educação, em sala devidamente fechada e sob a responsabilidade de abertura apenas do Presidente desta Comissão.

§ 2º A apuração referida no §1º deste artigo deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação ou no dia posterior à eleição, a partir das 8h.

Art. 29. Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral registrará em Ata, conforme modelo constante no anexo VII deste Decreto, o resultado da votação de cada uma das Unidades Escolares ou Núcleos Escolares.

Art. 30. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação e posterior publicação.

Art. 31. O resultado da eleição será encaminhado ao Poder Executivo para subsequente nomeação.

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 32. O provimento nos cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares ou Núcleos Escolares da rede municipal de ensino de Amargosa, conforme anexo I deste Decreto, para o triênio 2018/2021, dar-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo ao resultado aferido no processo eleitoral, em atendimento ao princípio da gestão democrática, previsto no inciso VI do art. 206, da Constituição Federal, no inciso VIII, do art. 3º da Lei Federal nº 9.394/96, no art. 176 da Lei Orgânica do município de Amargosa, e no inciso III, do art. 58 da Lei complementar nº 23.

Art. 33. Ocorrerá vacância do cargo de Diretor ou Vice-diretor:

I - pelo término do período a que se refere o art. 9º deste Decreto;

II - por renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento;

V - por exoneração;

VI - por condenação em Processo Administrativo Disciplinar, com aplicação de quaisquer penalidades previstas;

VII - pela constatação, em qualquer tempo, de irregularidade na prestação anual de contas dos recursos financeiros recebidos pela Unidade Escolar dos órgãos competentes, durante o exercício do cargo de Diretor ou Vice-diretor em período anterior à eleição ou durante o período da atual gestão;

VIII – Pelo descumprimento das cláusulas previstas no Termo de Compromisso, constante no anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. A exoneração do Diretor e Vice-diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I - ausência de prestação de contas anuais dos recursos financeiros, nos prazos determinados pelos órgãos competentes;

II - perda de uma das condições de elegibilidade no curso do exercício do cargo, no período a que se refere o art. 9º deste Decreto;

III - não cumprimento das deliberações previstas em Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas, no que se refere à Unidade Escolar, e neste Decreto.

Art. 34. Em caso de vacância do cargo de Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I- o Vice-diretor assumirá o cargo, até o final do mandato, por ato de designação;

II- quando ocorrer a vacância também do cargo de Vice-diretor, serão ambos designados pro tempore pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, atendidos os requisitos constantes no art. 8º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de haver mais de um Vice-diretor, assumirá o cargo de Diretor aquele que tiver mais tempo no magistério público municipal.

§ 2º Em caso de vacância apenas do cargo de Vice-diretor, será este designado pro tempore pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos constantes no art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 35. Os Diretores e Vice-diretores nomeados deverão participar de Cursos de Formação Continuada em Gestão Escolar, oferecidos pela Secretaria de Educação, durante o período de que trata o art. 9º deste Decreto.

Art. 36. Os Diretores nomeados e Vice-diretores serão acompanhados e submetidos a avaliações anuais e bianuais, conforme os Indicadores de Avaliação da Gestão Escolar, previstos no anexo II deste Decreto, levando em consideração as especificidades das Unidades Escolares.

§ 1º O acompanhamento utilizará instrumentos institucionais da Secretaria Municipal de Educação e os resultados subsidiarão as avaliações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar, de que trata o inciso IV do art. 8º deste Decreto, implementado durante o período de que trata o art. 9º deste Decreto, será acompanhado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Colegiado Escolar, da respectiva Unidade Escolar.

§ 3º Ao término de cada ano letivo, será realizada uma avaliação parcial da gestão, tendo como parâmetros os indicadores de Rendimento, de Qualidade da Gestão Escolar ou de Qualidade da Gestão das Unidades de Ensino de Educação Infantil, previsto no anexo II, deste Decreto e o Plano de Gestão Escolar, previsto no inciso IV, do artigo 8º deste Decreto.

§ 4º A avaliação de que trata o parágrafo anterior terá como objetivo identificar os avanços e retrocessos da gestão escolar, de forma a proporcionar um redimensionamento das ações propostas, bem como compor a soma final da avaliação da gestão.

§ 5º A avaliação da gestão escolar para fins de ampliação automática do mandato acontecerá no segundo semestre do terceiro ano do mandato.

§ 6º A Secretaria de Educação procederá, logo após a nomeação dos candidatos eleitos, a publicação de Decreto, instituindo Comissões para avaliar o desempenho dos gestores eleitos, a partir dos indicadores previstos no anexo II e nos critérios constantes no artigo 9º deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Nas Unidades Escolares ou Núcleos Escolares que não conseguirem eleger seus candidatos, pelas razões previstas no art. 23 deste Decreto, as funções de Diretores e Vice-diretores serão providas mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem submissão ao processo eleitoral, observados os requisitos constantes no art. 8º deste Decreto.

Art. 38. A carga horária semanal do Diretor é de 40 horas, obrigatoriamente, distribuídas nos turnos de funcionamento da Unidade Escolar de forma equitativa, e o Diretor das escolas nucleadas deverá cumprir 40 horas distribuídas igualmente entre as Unidades Escolares do núcleo.

Art. 39. A carga horária semanal do Vice-diretor será de 25 horas semanais distribuídas nos cinco dias da semana, cabendo à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os seus turnos de trabalho.

Art. 40. A duração do mandato será de três anos contados da data da nomeação, prorrogável, automaticamente, por mais três anos se a equipe gestora alcançar os resultados previstos nos incisos do artigo 9º deste Decreto, conforme a especificidade da Unidade Escolar.

Art. 41. Os Diretores e Vice-diretores eleitos deverão participar obrigatoriamente dos cursos de formação na área de gestão escolar, a serem oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. A propaganda eleitoral, prazos de impugnações e recursos, composição e atribuições das comissões serão regulamentadas por Instrução Normativa expedida pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 43. Na aplicação deste Decreto, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, ouvindo a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I
Unidades Escolares e Núcleos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa

	UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	PORTE	Nº DE DIRETORES	Nº DE VICE-DIRETORES
01	Escola Municipal Prof.ª Dinorah Lemos da Silva	Urbano	418	Médio	1	1
02	Escola Municipal Dom Florêncio Sisínio Vieira	Urbano	416	Médio	1	1
03	Escola Municipal Prof.ª Edelvira Sales Andrade	Urbano	463	Médio	1	1
04	Escola Municipal Prof.ª Rosalina Souza Bittencourt	Urbano	290	Pequeno	1	-
05	Escola Municipal Monsenhor Antônio José de Almeida	Urbano	487	Médio	1	1
06	Escola Municipal Vivalda Andrade Oliveira	Urbano	525	Médio	1	1
08	Centro de Educação Infantil Marilia Chagas Sampaio	Urbano	184	Pequeno	1	-
09	Centro de Educação Infantil Rachel Macedo Vaz Sampaio	Urbano	263	Médio	1	1
10	Núcleo I	Campo	237	Pequeno	1	-
11	Núcleo II	Campo	256	Pequeno	1	-
12	Núcleo III	Campo	254	Pequeno	1	-
13	Núcleo IV	Campo	246	Pequeno	1	-
14	Núcleo V	Campo	167	Pequeno	1	-

ANEXO II
Indicadores de Avaliação da Gestão Escolar

Indicador de Rendimento			
Avaliação Anual Pontuação mínima: 60 pontos			
Indicador de Desempenho	Escala de pontuação		
	Desempenho inferior ao ano de referência (valor: 05 pontos)	Desempenho igual ao ano de referência (valor 10 pontos)	Desempenho superior ao ano de referência (valor 20)
Elevação da Taxa de Aprovação, tendo como referência o ano de 2017.			
Elevação da Taxa de Aprovação, tendo como referência o ano de 2018.			
Diminuição da Taxa de Abandono Escolar, tendo como referência o ano de 2017.			
Diminuição da Taxa de Abandono Escolar, tendo como referência o ano de 2018.			

Indicador de Aprendizagem - Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc)			
Avaliação Bianual Pontuação mínima: 30 pontos			
Indicador de Desempenho	Escala de pontuação		
	Desempenho inferior ao ano de referência (valor: 05 pontos)	Desempenho igual ao ano de referência (valor 10 pontos)	Desempenho superior ao ano de referência (valor 20)
Elevação do percentual de estudantes da Unidade Escolar com aprendizagem adequada em Língua Portuguesa, tendo como referência o resultado da Anresc de 2017.			
Elevação do percentual de estudantes da Unidade Escolar com aprendizagem adequada em Matemática, tendo como referência o resultado da Anresc de 2017.			

Indicador de Aprendizagem - Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA)			
Avaliação Anual Pontuação mínima: 50 pontos			
Indicador de Desempenho	Escala de pontuação		
	Desempenho inferior ao ano de referência (valor: 05 pontos)	Desempenho igual ao ano de referência (valor 10 pontos)	Desempenho superior ao ano de referência (valor 20)
Elevação da soma dos percentuais dos níveis III e IV, em Leitura, dos estudantes da Unidade Escolar, na Avaliação Nacional da Alfabetização, tendo como referência os resultados da ANA/2016.			
Elevação da soma dos percentuais dos níveis IV e V, em Escrita, dos estudantes da Unidade Escolar, na Avaliação Nacional da Alfabetização, tendo como referência os resultados da ANA/2016.			
Elevação da soma dos percentuais dos níveis III e IV, em Matemática, dos estudantes da Unidade Escolar, na Avaliação Nacional da Alfabetização, tendo como referência os resultados da ANA/2016.			

Indicador de Qualidade da Gestão Escolar			
Avaliação Anual Pontuação mínima: 350 pontos			
Implementação do Plano de Gestão Escolar.	A equipe gestora não se envolve na implementação das ações previstas no Plano de Gestão Escolar.	A equipe gestora se envolve, parcialmente, na implementação das ações previstas no Plano de Gestão Escolar.	A equipe gestora se envolve na implementação de todas as ações previstas no Plano de Gestão Escolar.
Existência e efetividade do Projeto Político Pedagógico.	A Unidade Escolar não possui Projeto Político Pedagógico ou está desatualizado.	A Unidade Escolar possui Projeto Político Pedagógico atualizado, mas não é conhecido pela comunidade escolar e/ou está sendo, parcialmente, efetivado.	A Unidade Escolar possui Projeto Político Pedagógico atualizado, conhecido pela Comunidade Escolar e está sendo efetivado.

Existência de procedimentos de gestão participativa	A equipe gestora não adota os princípios da gestão democrática; as decisões são centralizadas, não envolvendo a participação da comunidade escolar.	A equipe gestora adota, parcialmente, os princípios da gestão democrática, pois ainda não envolve todos os segmentos da comunidade escolar na tomada de decisões.	A equipe gestora adota os princípios da gestão democrática, envolvendo a participação de professores, funcionários, estudantes e pais de alunos, por meio de suas representações no Colegiado Escolar.
Relação com a família/comunidade na promoção de parcerias e na utilização da escola como espaço comunitário.	A Unidade Escolar se mantém distante da família/comunidade e não procura estimular a realização de parcerias.	A Unidade Escolar realiza, esporadicamente, atividades que visam estreitar a relação escola/comunidade.	A Unidade Escolar estimula a participação da família/comunidade, desenvolvendo parcerias que tem trazido bons resultados para a instituição.
Existência e atuação do Colegiado Escolar.	A Unidade Escolar não possui Colegiado Escolar.	A Unidade Escolar possui Colegiado Escolar, mas a equipe gestora não realiza reuniões e/ou realiza esporadicamente.	A equipe gestora promove reuniões frequentes com o Colegiado Escolar e faz registro em ata de suas atividades.
Acompanhamento, por unidade letiva, do desempenho de aprendizagem – aprovação.	A Unidade Escolar não faz o acompanhamento por unidade letiva das taxas de aprovação, por componente curricular.	A Unidade Escolar faz o acompanhamento por unidade letiva das taxas de aprovação, por componente curricular, mas não propõe intervenções para melhoria desses indicadores.	A Unidade Escolar faz o acompanhamento por unidade letiva das taxas de aprovação, por componente curricular, e propõe intervenções para melhoria desses indicadores.
Acompanhamento da permanência do estudante na escola - abandono escolar, por unidade letiva.	A Unidade Escolar não faz o acompanhamento por unidade letiva da taxa de abandono escolar.	A Unidade Escolar faz o acompanhamento por unidade letiva da taxa de abandono escolar, mas não adota medidas no sentido de melhorar este indicador.	A Unidade Escolar faz o acompanhamento por unidade letiva da taxa de abandono escolar, e adota medidas no sentido de melhorar este indicador.

Efetivação de Recuperação da Aprendizagem.	A Unidade Escolar não realiza a recuperação da aprendizagem dos alunos que não conseguem obter um bom aproveitamento durante a unidade letiva.	A Unidade Escolar realiza a recuperação da aprendizagem dos alunos que não conseguem obter um bom aproveitamento durante a unidade letiva, mas apenas de alguns componentes curriculares.	A Unidade Escolar realiza a recuperação da aprendizagem dos alunos que não conseguem obter um bom aproveitamento durante a unidade letiva em todos os componentes curriculares.
Realização das Atividades Complementares (A.C.).	As Atividades Complementares não são realizadas.	As Atividades Complementares são realizadas, mas não contam com a participação de todos os professores, e/ou a equipe gestora não assegura o cumprimento da carga horária prevista em Lei, nem o acompanha.	As Atividades Complementares são realizadas, amiúde, com o acompanhamento da gestão escolar e a participação de todos os professores, respeitando a carga horária prevista em Lei.
Realização e efetividade dos Conselhos de Classe.	A Unidade Escolar não realiza os Conselhos de Classe previstos no calendário letivo.	A Unidade Escolar realiza todos os Conselhos de Classe previstos no calendário letivo, mas não identifica as dificuldades de aprendizagem, não analisa aspectos qualitativos dos alunos e nem propõe medidas de intervenção.	A Unidade Escolar realiza todos os Conselhos de Classe previstos no calendário letivo, identificando as dificuldades de aprendizagem dos alunos, analisando aspectos qualitativos e propõe medidas de intervenção.
Cumprimento do Calendário Escolar.	A Unidade Escolar não cumpre todos os dias letivos previstos no calendário escolar.	A Unidade Escolar cumpre todos os dias letivos previstos no calendário escolar, mas não garante a reposição de conteúdos nos casos em que ocorrerem um alto índice de absenteísmo de determinados professores.	A Unidade Escolar cumpre todos os dias letivos previstos no calendário escolar, e garante a reposição de conteúdos, nos casos em que ocorrerem um alto índice de absenteísmo de determinados professores.

Acompanhamento e registro da frequência docente e dos demais profissionais.	A Unidade Escolar apresenta casos de absenteísmo e o diretor não adota as providências cabíveis.	A Unidade Escolar apresenta casos de absenteísmo e o diretor adota as providências cabíveis, encaminhando as faltas à Secretaria Municipal de Educação, mas não adota as medidas necessárias para a reposição dos conteúdos, nos casos dos professores.	A Unidade Escolar não apresenta casos recorrentes de absenteísmo, mas quando ocorre o diretor cria as condições necessárias para a reposição dos conteúdos nos casos dos professores, e nos demais servidores encaminha as faltas à Secretaria Municipal de Educação.
Acompanhamento e efetividade do Programa Mais Educação.	A equipe gestora não faz o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos monitores do Programa Mais Educação.	A equipe gestora faz o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos monitores do Programa Mais Educação, mas estas atividades não dialogam com o currículo da escola, não impactando na melhoria do desempenho dos alunos.	A equipe gestora faz o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos monitores do Programa Mais Educação, e estas atividades dialogam com o currículo da escola, impactando na melhoria do desempenho dos alunos.
Acompanhamento e avaliação da Alimentação Escolar.	A equipe gestora não faz o acompanhamento da quantidade e da qualidade da Alimentação Escolar servida aos alunos.	A equipe gestora faz o acompanhamento da quantidade e da qualidade da Alimentação Escolar servida aos alunos, mas não adota nenhuma medida que evite o desperdício ou promova a formação de hábitos alimentares saudáveis.	A equipe gestora faz o acompanhamento da quantidade e da qualidade da Alimentação Escolar servida aos alunos e desenvolve, frequentemente, ações para evitar o desperdício e formação de hábitos alimentares saudáveis.
Aparência do espaço físico da Unidade Escolar.	A equipe gestora não promove ações que visam melhorar o ambiente escolar.	A equipe gestora promove ações, esporadicamente, que tem por objetivo melhorar o ambiente escolar, tornando-o limpo, organizado e agradável.	A equipe gestora promove ações, constantemente, que mantêm o ambiente escolar agradável, limpo e organizado.

Clima Organizacional.	A equipe gestora não desenvolve ações/atitudes que asseguram boas relações interpessoais.	A equipe gestora desenvolve ações que visam assegurar boas relações interpessoais, mas não tem surtido os resultados desejados.	A equipe gestora desenvolve ações/atitudes que têm atenuado os conflitos, assegurando boas relações interpessoais, pautadas sempre pelo diálogo, pela solidariedade e pelo respeito entre todos os segmentos da Unidade Escolar.
Existência de ações para o enfrentamento dos casos recorrentes de indisciplina, depredação do patrimônio e violência.	A equipe gestora não desenvolve nenhuma ação voltada ao enfrentamento dos casos de indisciplina, depredação do patrimônio e violência.	A equipe gestora desenvolve ações para o enfrentamento dos casos de indisciplina, depredação do patrimônio e violência, mas não tem obtido resultados satisfatórios.	A equipe gestora desenvolve ações contínuas para o enfrentamento dos casos de indisciplina, depredação do patrimônio e violência, alcançando resultados satisfatórios. Ou a equipe gestora não precisa desenvolver nenhuma ação, pois não há registros de casos de indisciplina, depredação do patrimônio e violência.
Existência de ações e atitudes que promovam a sustentabilidade ambiental da Unidade Escolar – Agenda 21.	A Unidade Escolar não desenvolve nenhuma ação voltada a garantir a sustentabilidade ambiental.	A Unidade Escolar desenvolve ações que visam à sustentabilidade ambiental, mas não apresenta resultados concretos e/ou não há um acompanhamento frequente por parte da gestão escolar.	A Unidade Escolar possui ações com resultados concretos, que visam garantir a sustentabilidade ambiental, evitando o desperdício de material, alimentos, água, energia, a redução e o descarte correto do lixo, entre outras ações, por meio do acompanhamento frequente e da realização de atividades voltadas à formação de uma consciência ambiental em toda

			comunidade escolar.
Existência de ações e atitudes que visam à promoção e a defesa dos Direitos Humanos.	A Unidade Escolar não desenvolve nenhuma ação voltada à promoção e a defesa dos Direitos Humanos.	A Unidade Escolar desenvolve ações voltadas à promoção e a defesa dos Direitos Humanos, mas ainda não tem alcançado resultados concretos, tendo em vista a existência de casos de discriminação, intolerância e outras formas de desrespeito.	A Unidade Escolar desenvolve ações voltadas à promoção e a defesa dos Direitos Humanos, alcançado resultados concretos, tendo em vista a redução e/ou inexistência de casos de discriminação, intolerância e outras formas de desrespeito.

Indicador de Qualidade da Gestão das Unidades de Ensino de Educação Infantil			
Avaliação Anual Pontuação mínima: 600 pontos			
Indicadores de Gestão	Pontuação 05	Pontuação 10	Pontuação 20
Implementação do Plano de Gestão Escolar.	A equipe gestora não se envolve na implementação das ações previstas no Plano de Gestão Escolar.	A equipe gestora se envolve, parcialmente, na implementação das ações previstas no Plano de Gestão Escolar.	A equipe gestora se envolve na implementação de todas as ações previstas no Plano de Gestão Escolar.
Existência e efetividade do Projeto Político Pedagógico.	A Unidade Escolar não possui Projeto Político Pedagógico ou está desatualizado.	A Unidade Escolar possui Projeto Político Pedagógico atualizado, mas não é conhecido pela comunidade escolar e/ou está sendo, parcialmente, efetivado.	A Unidade Escolar possui Projeto Político Pedagógico atualizado, conhecido pela comunidade escolar e está sendo efetivado.
Realização das Atividades Complementares (A.C.).	As Atividades Complementares não são realizadas.	As Atividades Complementares são realizadas, mas não contam com a participação de todos os professores e assistentes de classe, e/ou a equipe gestora não assegura o	As Atividades complementares são realizadas, amiúde, com o acompanhamento da gestão escolar e a participação de todos os professores e

		cumprimento da carga horária prevista em Lei, nem o acompanha.	assistentes de classe, respeitando a carga horária prevista em Lei.
Cumprimento do Calendário Escolar.	A Unidade Escolar não cumpre os dias letivos previstos no calendário escolar.	A Unidade Escolar cumpre todos os dias letivos previstos, mas não garante a reposição de conteúdos nos casos em que ocorrerem um alto índice de absenteísmo de determinados professores.	A Unidade Escolar cumpre todos os dias letivos previstos e garante a reposição de conteúdos, nos casos em que ocorrerem um alto índice de absenteísmo de determinados professores.
Acompanhamento e registro da frequência docente e dos demais profissionais.	A Unidade Escolar apresenta casos de absenteísmo e o diretor não adota as providências cabíveis.	A Unidade Escolar apresenta casos de absenteísmo e o diretor adota as providências cabíveis, encaminhando as faltas à Secretaria Municipal de Educação, mas não adota as medidas necessárias para a reposição dos conteúdos, nos casos dos professores.	A Unidade Escolar não apresenta casos recorrentes de absenteísmo, mas quando ocorre o diretor cria as condições necessárias para a reposição dos conteúdos nos casos dos professores, e nos demais servidores encaminha as faltas à Secretaria Municipal de Educação.
Aparência do espaço físico da Unidade Escolar.	A equipe gestora não promove ações que visam melhorar o ambiente escolar.	A equipe gestora promove ações, esporadicamente, que tem por objetivo melhorar o ambiente escolar, tornando-o limpo, organizado e agradável.	A equipe gestora promove ações, constantemente, que mantêm o ambiente escolar agradável, limpo e organizado.
Existência de ações e atitudes que promovam a sustentabilidade ambiental da Unidade Escolar – Agenda 21.	A Unidade Escolar não desenvolve nenhuma ação voltada a garantir a sustentabilidade ambiental.	A Unidade Escolar desenvolve ações que visam à sustentabilidade ambiental, mas não apresenta resultados concretos e/ou não há um acompanhamento frequente por parte da gestão escolar.	A Unidade Escolar possui ações com resultados concretos, que visam garantir a sustentabilidade ambiental, evitando o desperdício de material, alimentos, água, energia, a redução e o descarte correto do lixo, entre outras ações, por meio do

			acompanhamento frequente e da realização de atividades voltadas à formação de uma consciência ambiental em toda comunidade escolar.
Clima Organizacional.	A equipe gestora não desenvolve ações/atitudes que asseguram boas relações interpessoais.	A equipe gestora desenvolve ações que visam assegurar boas relações interpessoais, mas não tem surtido os resultados desejados.	A equipe gestora desenvolve ações/atitudes que têm atenuado os conflitos, assegurando boas relações interpessoais, pautadas sempre pelo diálogo, pela solidariedade e pelo respeito entre todos os segmentos da Unidade Escolar.
Existência de procedimentos de gestão participativa.	A equipe gestora não adota os princípios da gestão democrática; as decisões são centralizadas, não envolvendo a participação da comunidade escolar.	A equipe gestora adota, parcialmente, os princípios da gestão democrática, pois ainda não envolve todos os segmentos da comunidade escolar na tomada de decisões.	A equipe gestora adota os princípios da gestão democrática, envolvendo a participação de toda comunidade escolar, na tomada de decisões.
Relação com a comunidade na promoção de parcerias e na utilização da escola como espaço comunitário.	A Unidade Escolar se mantém distante da comunidade e não procura estimular a realização de parcerias.	A Unidade Escolar realiza, esporadicamente, atividades que visam estreitar a relação escola/comunidade.	A Unidade Escolar estimula a participação da comunidade, desenvolvendo parcerias que tem trazido bons resultados para a instituição.
Multiplicidade de experiências e linguagens.	A equipe gestora não assegura a realização de atividades que proporcionam às crianças a interação com o ambiente natural, experiências saudáveis com o próprio corpo e o estímulo à expressão, por meio das diferentes linguagens orais, escritas, plásticas, simbólicas, musicais e corporais.	A equipe gestora assegura, parcialmente, a realização de atividades que proporcionam às crianças a interação com o ambiente natural, experiências saudáveis com o próprio corpo e o estímulo à expressão, por meio das diferentes linguagens orais, escritas, plásticas, simbólicas,	A equipe gestora assegura, plenamente, a realização de atividades que proporcionam às crianças a interação com o ambiente natural, experiências saudáveis com o próprio corpo e o estímulo à expressão,

		musicais e corporais.	por meio das diferentes linguagens orais, escritas, plásticas, simbólicas, musicais e corporais.
Promoção da saúde.	A equipe gestora não incentiva e nem assegura a realização de ações que promovem a segurança, a limpeza, a salubridade e o conforto dos espaços escolares.	A equipe gestora incentiva, mas não tem garantido a realização de ações que promovem a segurança, a limpeza, a salubridade e o conforto dos espaços escolares.	A equipe gestora assegura a realização de ações que promovem a segurança, a limpeza, a salubridade e o conforto dos espaços escolares.
Cooperação e interação com as famílias.	A equipe gestora não assegura a realização de ações que proporcionam o direito às famílias de acompanhar as vivências e produções das crianças.	A equipe gestora assegura, esporadicamente, a realização de ações que proporcionam direito às famílias de acompanhar as vivências e produções das crianças.	A equipe gestora assegura, constantemente, a realização de ações que proporcionam direito às famílias de acompanhar as vivências e produções das crianças.
Participação na rede de proteção social.	A instituição não possui parcerias formais ou informais que visam garantir a participação da instituição na rede de proteção dos direitos das crianças.	A instituição possui parcerias não formalizadas, que visam garantir a participação da instituição na rede de proteção dos direitos das crianças.	A instituição tem parcerias formais, que visam garantir a participação da instituição na rede de proteção dos direitos das crianças.
Proposta pedagógica consolidada.	A instituição não possui uma proposta pedagógica escrita.	A instituição possui uma proposta pedagógica em forma de documento, mas não é conhecida por todos, por isso é parcialmente aplicada.	A instituição possui uma proposta pedagógica que foi elaborada com a participação da comunidade escolar, está sendo implementada e periodicamente atualizada, de forma a atender as necessidades e os interesses das crianças.
Planejamento, acompanhamento e avaliação.	A equipe gestora não participa das atividades de planejamento.	A equipe gestora participa das atividades de planejamento, mas não faz o acompanhamento e a avaliação das atividades planejadas.	A equipe gestora participa das atividades de planejamento, fazendo o acompanhamento e a avaliação das atividades

			planejadas.
Registro da prática educativa.	A instituição não possui documentação organizada sobre as crianças, como ficha de matrícula, cópia da certidão de nascimento, cartão de vacinação e histórico de saúde, entre outras.	A instituição possui documentação sobre as crianças, como ficha de matrícula, cópia da certidão de nascimento, cartão de vacinação e histórico de saúde, entre outros, mas não está organizada, nem atualizada.	A instituição possui documentação organizada e atualizada sobre as crianças, como ficha de matrícula, cópia da certidão de nascimento, cartão de vacinação e histórico de saúde, etc.
Crianças construindo sua autonomia.	A instituição não realiza atividades voltadas a desenvolver a autonomia das crianças, para a realização dos cuidados diários (segurar a mamadeira, alcançar objetos, tirar as sandálias, lavar as mãos, escovar os dentes, usar o sanitário, etc.).	A instituição realiza, esporadicamente, atividades voltadas a desenvolver a autonomia das crianças, para a realização dos cuidados diários (segurar a mamadeira, alcançar objetos, tirar as sandálias, lavar as mãos, escovar os dentes, usar o sanitário, etc.).	A instituição realiza, rotineiramente, atividades voltadas a desenvolver a autonomia das crianças, para a realização dos cuidados diários (segurar a mamadeira, alcançar objetos, tirar as sandálias, lavar as mãos, escovar os dentes, usar o sanitário, etc.).
Crianças relacionando-se com o ambiente natural e social.	A equipe gestora não assegura as condições necessárias para a realização de ações que: • permitem que as crianças engatinhem, rolem, corram, sentem-se, subam obstáculos, pulem, empurrem, agarrem objetos de diferentes formas e espessuras e assim vivenciem desafios corporais; • possibilitem contato e brincadeiras das crianças com animais e com elementos da natureza como água, areia, terra, pedras, argila, plantas, folhas e sementes; • criem oportunidades para que o contato das crianças com a quantificação e a classificação das coisas e dos seres vivos seja feito	A equipe gestora assegura, parcialmente, as condições necessárias para a realização de ações que: • permitem que as crianças engatinhem, rolem, corram, sentem-se, subam obstáculos, pulem, empurrem, agarrem objetos de diferentes formas e espessuras e assim vivenciem desafios corporais; • possibilitem contato e brincadeiras das crianças com animais e com elementos da natureza como água, areia, terra, pedras, argila, plantas, folhas e sementes; • criem oportunidades para que o contato das	A equipe gestora assegura, plenamente, as condições necessárias para a realização de ações que: • permitem que as crianças engatinhem, rolem, corram, sentem-se, subam obstáculos, pulem, empurrem, agarrem objetos de diferentes formas e espessuras e assim vivenciem desafios corporais; • possibilitem contato e brincadeiras das crianças com animais e com elementos da natureza como

	por meio de jogos, histórias, situações concretas e significativas; • levem as crianças a conhecer e a explorar, de forma planejada, os diferentes espaços naturais.	crianças com a quantificação e a classificação das coisas e dos seres vivos seja feito por meio de jogos, histórias, situações concretas e significativas; • levem as crianças a conhecer e a explorar, de forma planejada, os diferentes espaços naturais.	água, areia, terra, pedras, argila, plantas, folhas e sementes; • criem oportunidades para que o contato das crianças com a quantificação e a classificação das coisas e dos seres vivos seja feito por meio de jogos, histórias, situações concretas e significativas; • levem as crianças a conhecer e a explorar, de forma planejada, os diferentes espaços naturais.
Crianças tendo experiências agradáveis e saudáveis com o próprio corpo.	A equipe gestora não assegura as condições necessárias para que os professores e assistentes de classe possam atender de imediato as crianças em suas necessidades fisiológicas, com aceitação e acolhimento.	A equipe gestora assegura, parcialmente, as condições necessárias para que as professores e assistentes de classe possam atender de imediato as crianças em suas necessidades fisiológicas, com aceitação e acolhimento.	A equipe gestora assegura, plenamente, as condições necessárias para que as professores e assistentes de classe possam atender de imediato as crianças em suas necessidades fisiológicas, com aceitação e acolhimento.
Crianças expressando-se por meio de diferentes linguagens plásticas, simbólicas, musicais e corporais.	A equipe gestora não garante a realização de atividades que proporcionem as crianças brincadeiras com sons, ritmos e melodias com a voz, e nem disponibiliza instrumentos musicais e outros objetos sonoros, pinturas, desenhos, esculturas, e outros materiais adequados à faixa etária.	A equipe gestora garante a realização de atividades que proporcionem as crianças brincadeiras com sons, ritmos e melodias com a voz, mas não disponibiliza instrumentos musicais e outros objetos sonoros, pinturas, desenhos, esculturas e outros adequados à faixa etária.	A equipe gestora garante, constantemente, a realização de atividades que proporcionam as crianças brincadeiras com sons, ritmos e melodias com a voz e disponibiliza instrumentos musicais e outros objetos sonoros, pinturas, desenhos, esculturas, com materiais diversos e adequados à faixa

			etária.
Crianças tendo experiências agradáveis, variadas e estimulantes, com a linguagem oral e escrita.	A equipe gestora não assegura que os professores e assistentes de classe realizem a leitura diária de livros de diferentes gêneros textuais, para as crianças.	A equipe gestora assegura, parcialmente, que os professores e assistentes de classe realizem a leitura de livros de diferentes gêneros textuais, para as crianças.	A equipe gestora assegura que os professores e assistentes de classe realizem a leitura diária de livros de diferentes gêneros textuais, para as crianças.
Crianças reconhecendo suas identidades e valorizando as diferenças e a cooperação.	A equipe gestora não assegura que os professores e assistentes de classe realizem trabalho com materiais (histórias orais, brinquedos, móbiles, fotografias - inclusive das crianças, livros, revistas, cartazes, etc.) que contemplam meninos e meninas, brancos, negros e indígenas e pessoas com deficiências, visando à construção de valores que favoreçam: • o combate ao uso de apelidos e comentários pejorativos, discriminatórios e preconceituosos; • o compartilhamento de responsabilidades e conhecimentos em grupo (organizar brinquedos, guardar objetos, ajudar o colega a superar alguma dificuldade, compartilhar brinquedos, etc.).	A equipe gestora assegura, esporadicamente, que os professores e assistentes de classe realizem trabalho com materiais (histórias orais, brinquedos, móbiles, fotografias - inclusive das crianças, livros, revistas, cartazes, etc.) que contemplam meninos e meninas, brancos, negros e indígenas e pessoas com deficiências, visando à construção de valores que favoreçam: • o combate ao uso de apelidos e comentários pejorativos, discriminatórios e preconceituosos; • o compartilhamento de responsabilidades e conhecimentos em grupo (organizar brinquedos, guardar objetos, ajudar o colega a superar alguma dificuldade, compartilhar brinquedos, etc.).	A equipe gestora assegura, frequentemente, que os professores e assistentes de classe realizem trabalho com materiais (histórias orais, brinquedos, móbiles, fotografias - inclusive das crianças, livros, revistas, cartazes, etc.) que contemplam meninos e meninas, brancos, negros e indígenas e pessoas com deficiências, visando à construção de valores que favoreçam: • o combate ao uso de apelidos e comentários pejorativos, discriminatórios e preconceituosos; • o compartilhamento de responsabilidades e conhecimentos em grupo (organizar brinquedos, guardar objetos, ajudar o colega a superar alguma dificuldade, compartilhar brinquedos, etc.).

Respeito à dignidade das crianças.	A equipe gestora não adota nenhuma providência e nem intervém quando tem conhecimento de casos, dentro ou fora da instituição, que desrespeitam a integridade das crianças.	A equipe gestora adota medidas brandas, independentemente da gravidade da situação, quando tem conhecimento de casos que envolvem práticas, dentro ou fora da instituição, que desrespeitam a integridade das crianças (castigos, beliscões, tapas, prática de colocá-las no cantinho para "pensar", gritos, comentários que humilham as crianças, xingamentos, uso de apelidos ou brincadeiras que humilham outra criança, etc.).	A equipe gestora adota as medidas cabíveis, conforme a gravidade da situação, quando tem conhecimento de casos que envolvem práticas, dentro ou fora da instituição, que desrespeitam a integridade das crianças (castigos, beliscões, tapas, prática de colocá-las no cantinho para "pensar", gritos, comentários que humilham as crianças, xingamentos, uso de apelidos ou brincadeiras que humilham outra criança, etc.).
Respeito ao ritmo e as necessidades especiais das crianças.	A instituição não desenvolve práticas voltadas a respeitar o ritmo e as necessidades especiais das crianças.	A instituição desenvolve, parcialmente, práticas voltadas a atender aos interesses e às necessidades das crianças.	A instituição desenvolve práticas voltadas a atender aos interesses e às necessidades das crianças, estimulando os professores a ajudarem as crianças a manifestar os seus sentimentos (alegria, tristeza, raiva, ciúme, decepção, etc.) e a perceber os sentimentos dos colegas e dos adultos, além de proporcionar às crianças com deficiência o atendimento educacional especializado.
Respeito às ideias, conquistas e produções das crianças.	A equipe gestora não tem assegurado que os professores e demais profissionais acolham as produções, propostas,	A equipe gestora tem assegurado que os professores e demais profissionais acolham as produções, propostas,	A equipe gestora tem assegurado que os professores e demais profissionais acolham às

	invenções e descobertas das crianças.	invenções e descobertas das crianças, mas ainda não organiza, junto com as crianças, exposições abertas aos familiares e à comunidade.	produções, propostas, invenções e descobertas das crianças, organizando, junto com as crianças, exposições abertas aos familiares e à comunidade.
Interação entre as crianças.	A equipe gestora não zela para que os professores e assistentes de classe organizem, diariamente, espaços, brincadeiras e materiais que promovem oportunidades de interação entre as crianças da mesma faixa etária.	A equipe gestora zela para que os professores e assistentes de classe organizem, esporadicamente, espaços, brincadeiras e materiais que promovem oportunidades de interação entre crianças de faixas etárias diferentes.	A equipe gestora zela para que os professores e assistentes de classe organizem, constantemente, espaços, brincadeiras e materiais acessíveis de modo a favorecer a interação entre as crianças de faixas etárias diferentes e com deficiência.
Responsabilidade pela alimentação saudável das crianças.	A equipe gestora não acompanha o preparo da Alimentação Escolar e não assegura as condições para que instituição disponha de um cardápio nutricional variado e rico que atenda as necessidades das crianças, inclusive daquelas que necessitam de dietas especiais.	A equipe gestora acompanha, esporadicamente, o preparo da Alimentação Escolar, assegurando as condições para que instituição disponha de um cardápio nutricional variado e rico, que atenda as necessidades das crianças, mas ainda não garante um cardápio diferenciado para as aquelas que necessitam de dietas especiais.	A equipe gestora acompanha, diariamente, o preparo da alimentação escolar, assegurando as condições para que instituição disponha de um cardápio nutricional variado e rico, que atenda as necessidades das crianças, inclusive daquelas que necessitam de dietas especiais.
Limpeza, salubridade e conforto.	A equipe gestora não adota os cuidados necessários para que as salas de atividades e demais ambientes internos e externos sejam agradáveis, limpos, ventilados e tranquilos.	A equipe gestora adota, esporadicamente, os cuidados necessários para que as salas de atividades e demais ambientes internos e externos sejam agradáveis, limpos, ventilados e tranquilos.	A equipe gestora adota, cotidianamente, os cuidados necessários para que as salas de atividades e demais ambientes internos e externos sejam agradáveis, limpos, ventilados e tranquilos.
Segurança no ambiente escolar.	A equipe gestora não adota as medidas necessárias de segurança, evitando o acesso	A equipe gestora adota as medidas necessárias de segurança, evitando o	A equipe gestora adota as medidas necessárias de

	das crianças a tomadas elétricas, produto de limpeza, medicamentos e substâncias tóxicas.	acesso das crianças a tomadas elétricas, produto de limpeza, medicamentos e substâncias tóxicas, mas não tem procedimentos, preestabelecidos e conhecidos por todos, que devem ser tomados em caso de acidentes.	segurança, evitando o acesso das crianças a tomadas elétricas, produto de limpeza, medicamentos e substâncias tóxicas, protegendo todos os pontos potencialmente perigosos do prédio para garantir a circulação segura das crianças e evitar acidentes, além de possuir procedimentos preestabelecidos e conhecidos por todos, que devem ser tomados em caso de acidentes.
Espaços e mobiliários que favorecem as experiências das crianças.	A equipe gestora não assegura que a instituição disponibilize: • espaços organizados para a leitura, como biblioteca ou cantinho de leitura, equipado com estantes, livros, revistas e outros materiais acessíveis às crianças e em quantidade suficiente; • espaços e equipamentos acessíveis para acolher as crianças com deficiência; • bebedouros, vasos sanitários, pias e chuveiros em número suficiente e acessíveis às crianças; • salas com espelhos seguros e na altura das crianças para que possam brincar e observar a própria imagem diariamente; • mobiliários e equipamentos acessíveis para crianças com deficiência.	A equipe gestora assegura, parcialmente, que a instituição disponibilize: • espaços organizados para a leitura, como biblioteca ou cantinho de leitura, equipado com estantes, livros, revistas e outros materiais acessíveis às crianças e em quantidade suficiente; • espaços e equipamentos acessíveis para acolher as crianças com deficiência; • bebedouros, vasos sanitários, pias e chuveiros em número suficiente e acessíveis às crianças; • salas com espelhos seguros e na altura das crianças para que possam brincar e observar a própria imagem diariamente; • mobiliários e equipamentos	A equipe gestora assegura que a instituição disponibilize: • espaços organizados para a leitura, como biblioteca ou cantinho de leitura, equipado com estantes, livros, revistas e outros materiais acessíveis às crianças e em quantidade suficiente; • espaços e equipamentos acessíveis para acolher as crianças com deficiência; • bebedouros, vasos sanitários, pias e chuveiros acessíveis às crianças; • salas com espelhos seguros e na altura das crianças para que possam

		acessíveis para crianças com deficiência.	brincar e observar a própria imagem diariamente; • mobiliários e equipamentos acessíveis para crianças com deficiência.
Materiais variados e acessíveis às crianças.	A equipe gestora não assegura que os professores e assistentes de classe façam uso de diversos tipos de livros e outros materiais de leitura, de brinquedos que respondam aos interesses das crianças, instrumentos musicais, materiais pedagógicos diversos para desenhar, pintar, modelar, construir objetos tridimensionais (barro, argila, massinha) e outros materiais pedagógicos e audiovisuais adequados às necessidades das crianças com deficiência.	A equipe gestora assegura, parcialmente, que os professores e assistentes de classe façam uso de diversos tipos de livros e outros materiais de leitura, de brinquedos que respondam aos interesses das crianças, instrumentos musicais, materiais pedagógicos diversos para desenhar, pintar, modelar, construir objetos tridimensionais (barro, argila, massinha) e outros materiais pedagógicos e audiovisuais adequados às necessidades das crianças com deficiência.	A equipe gestora assegura, plenamente, que os professores e assistentes de classe façam uso de diversos tipos de livros e outros materiais de leitura, de brinquedos que respondam aos interesses das crianças, instrumentos musicais, materiais pedagógicos diversos para desenhar, pintar, modelar, construir objetos tridimensionais (barro, argila, massinha) e outros materiais pedagógicos e audiovisuais adequados às necessidades das crianças com deficiência.
Formação continuada.	A equipe gestora não viabiliza a realização de momentos de formação continuada que possibilite que os professores e assistentes de classe planejem, avaliem, aprimorem seus registros e reorientem suas práticas.	A equipe gestora promove, esporadicamente, a realização de momentos de formação continuada que possibilita que os professores e assistentes de classe planejem, avaliem, aprimorem seus registros e reorientem suas práticas.	A equipe gestora promove, constantemente, a realização de momentos de formação continuada que possibilita que os professores e assistentes de classe planejem, avaliem, aprimorem seus registros e reorientem suas práticas, atualizem conhecimentos,

			promovendo a leitura e discussão de pesquisas e estudos sobre a infância e sobre as práticas de educação infantil.
Respeito e acolhimento.	A equipe gestora não desenvolve nenhuma atividade voltada aos familiares para que estes se sintam bem acolhidos e tratados com respeito na instituição e valorize e reconheça o trabalho de todos os servidores.	A equipe gestora desenvolve, esporadicamente, atividades voltadas aos familiares para que estes se sintam bem acolhidos e tratados com respeito na instituição e valorize e reconheça o trabalho de todos os servidores.	A equipe gestora desenvolve, constantemente, atividades voltadas aos familiares para que estes se sintam bem acolhidos e tratados com respeito na instituição e valorize e reconheça o trabalho de todos servidores.
Garantia do direito das famílias de acompanhar as vivências e produções das crianças.	A equipe gestora não realiza encontros com os familiares das crianças.	A equipe gestora realiza reuniões com os familiares das crianças, mas não apresenta o planejamento da instituição e não avalia as vivências e produções das crianças.	A equipe gestora realiza reuniões, pelo menos três vezes ao ano, com os familiares das crianças e apresenta o planejamento da instituição e avalia as vivências e produções das crianças.
Participação da instituição na rede de proteção dos direitos das crianças.	A equipe gestora não acompanha a frequência das crianças e nem encaminha ao Conselho Tutelar os casos de crianças com sinais de negligência, violência doméstica, exploração sexual e trabalho infantil.	A equipe gestora acompanha a frequência das crianças, investiga as razões das faltas, identifica os casos de doenças infecciosas e sinais de negligência, violência doméstica, exploração sexual e trabalho infantil, mas não adota as medidas cabíveis.	A equipe gestora acompanha a frequência das crianças, investiga as razões das faltas, identifica os casos de doenças infecciosas e sinais de negligência, violência doméstica, exploração sexual e trabalho infantil, adotando todas as medidas cabíveis.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Amargosa-BA, representado pela Secretaria Municipal da Educação, e o candidato à Direção da Instituição de Ensino _____,
professor(a) _____ e o(a) candidato à Vice-direção,_____
_____.

L

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar, em busca da melhoria da qualidade de ensino nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR: o Diretor e o Vice-diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

I. Cumprir e fazer cumprir a política educacional da Rede Municipal de Ensino de Amargosa;
II. Operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;
III. Estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem na Unidade Escolar, visando à qualidade desses processos;
IV. Dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do ensino fundamental;

V. Gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar;

VI. Promover a participação da comunidade nas ações da Unidade Escolar;

VII. Coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e demais projetos.

VIII. Cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal da Educação;

IX. Acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;

X. Aplicar sanções disciplinares previstas nas normas, pelo não cumprimento de deveres no âmbito da Unidade Escolar;

XI. Assegurar a distribuição dos livros didáticos, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;

XII. Zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;

XIII. Manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;

XIV. Participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela Unidade Escolar;

XV. Assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;

XVI. Criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;

XVII. Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal da Educação e Censo Escolar, observando os prazos estabelecidos;

XVIII. Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na Unidade Escolar;

XIX. Assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar;

XX. Divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da Unidade Escolar;

XXI. Estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;

XXII. Dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XXIII. Manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal da Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar;

XXIV. Manter atualizado o tombamento dos bens da Unidade Escolar;

XXV. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;

XXVI. Zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;

XXVII. Organizar o quadro de pessoal da Unidade Escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal da Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho previstas nas legislações pertinentes;

XXVIII. Estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na Unidade Escolar;

XXIX. Participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional, propostas pela Secretaria Municipal da Educação;

XXX. Acompanhar regularmente a frequência diária do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do permitido em lei;

XXXI. Assegurar a integração da equipe escolar, mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na Unidade Escolar;

XXXII. Acompanhar, administrar e orientar os servidores, quanto às questões relativas à vida funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação, nos limites de sua competência, compromete-se a:

I. Assegurar às Unidades Escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios pré- estabelecidos na legislação vigente;
II. Instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
III. Realizar a avaliação externa nas Unidades Escolares;
IV. Disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
V. Acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor e Vice-diretor;
VI. Viabilizar a realização do Censo Escolar, de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC;
VII. Delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à Unidade Escolar nos limites pré-estabelecidos na legislação vigente;
VIII. Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na Unidade Escolar;
IX. Apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na Unidade Escolar;
X. Supervisionar e apoiar as Unidades Escolares no cumprimento das metas estabelecidas Plano de Gestão Escolar e no presente Termo.

Amargosa-BA, ____ de _____de 2017.

_____
Assinatura do Secretário Municipal de Educação

_____
Assinatura do candidato a Diretor

_____
Assinatura do candidato a Vice-diretor

_____
Assinatura do candidato a Vice-diretor

_____
Assinatura do candidato a Vice-diretor

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, portador do RG nº_____, órgão expedidor_____, CPF nº_____, natural de _____, declaro ter disponibilidade para atender às exigências de carga horária para a função ao qual estou concorrendo, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº_____/2017, que regulamenta o processo eleitoral para as funções de Diretor e Vice-diretor, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, descritas no anexo I do referido decreto.

Amargosa-BA, ____ de _____de 2017.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO V
MODELO DE RECURSO

Eu, _____, portador do RG nº_____, órgão expedidor_____, CPF nº_____, natural de _____, venho requerer à Comissão Eleitoral _____ _____, sob alegação dos seguintes argumentos: _____ _____ _____ _____

Amargosa- BA, ____ de _____de 2017.

_____
Assinatura do candidato a Diretor

_____
Assinatura do candidato a Vice-diretor

_____
Assinatura do candidato a Vice-diretor

_____
Assinatura do candidato a Vice-diretor

ANEXO VI

MODELO DE ATA DA ELEIÇÃO

Aos _____dias do mês de _____de 2017, eu, _____, na condição de secretário(a) da mesa Eleitoral da Escola/Núcleo _____, registro que compareceram para votar _____ eleitores do segmento professor; _____eleitores do segmento funcionários; _____ eleitores do segmento alunos; e _____ do segmento pais e/ou responsáveis.

Estavam aptos a votar _____ eleitores do segmento professores; _____ do segmento funcionários; _____ do segmento alunos; e _____ eleitores do segmento pais e/ou responsáveis.

Registrar possíveis incidentes que tenham comprometido a normalidade do processo eleitoral, identificando os responsáveis:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Amargosa- BA, ____ de _____de 2017.

_____

Assinatura do Mesário

ANEXO VII

MODELO DE ATA DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Aos _____dias do mês de _____de 2017, eu, _____, na condição de presidente da Comissão Eleitoral, publico o seguinte resultado, para Eleição de Diretor e Vice-diretor da Escola/Núcleo Escolar _____:

- 1ª colocada:
  Chapa: _____, com _____votos.
- 2º colocada:
  Chapa: _____ com _____votos.
- 3ª Colocada:
  Chapa: _____com _____ votos.
- 4ª Colocada:
  Chapa: _____com _____votos.

Sendo assim, declaro vencedora a chapa formada pelos candidatos: _____ _____.

Amargosa- BA, ____ de _____de 2017.

_____
Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral